LEI Nº 911/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de Vencimentos, Proventos e Pensões e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste linear a todo funcionalismo municipal de 100% (cem por cento), abrangendo a todas as categorias, efetivo, inativos, pensionistas e cargos comissionados, horas aulas e salário - família, a partir de 01/09/92;

Art. 2º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 24 de setembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.